



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

al
B
gr

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Justiça e Cidadania

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
<i>08/07</i>
Deputado Domingos Filho P.R.E.S.I.D.E.N.T.E

MENSAGEM Nº.905 , DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

Senhor Presidente,

Exercendo a competência deferida pelo Art. 60, inciso II, da Constituição Estadual, encaminho à esta Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que objetiva a compatibilização da Lei nº 12.606, de 15 de julho de 1996 (*Reformula o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher – CCDM, criado pela Lei 11.178, de 02 de abril de 1986, modificado pela Lei 11.399 de 21 de dezembro de 1987 e dá outras providências*), com a Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 (*Dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de Direção e Assessoramento Superior, e dá outras providências*).

A Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, em seu Art 6º modificou a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, com a fusão, extinção e criação de novas Secretarias, o que, conseqüentemente, implica em mudanças na Lei nº 12 606, de 15 de julho de 1996, em seu Art. 2º, que trata da composição do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher.

Assim, ante a necessidade premente de reorganização e reestruturação do mencionado Conselho, com vistas ao pleno atendimento de sua finalidade precípua de promover medidas e ações que possibilitem o exercício dos direitos da mulher e a sua participação no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do País, urge a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo por esta Augusta Casa Legislativa, em face do que contamos com o apoio de Vossa Excelência e da aprovação de seus ilustres pares, renovando protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Quixadá, aos 01 dias do mês de agosto de 2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

Secretaria da Justiça e Cidadania • Rua Antonio Augusto, 555 – Praia de Iracema
Cep. 60.110-370 • Fortaleza – Ceará • Fone: (85) 3101.2841 • Fax. (85) 3101 5025



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

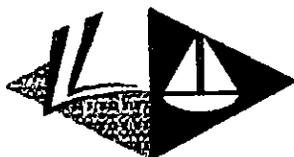
Publicou-se e Incluiu-se em Pauta
 Incluiu-se na Ordem do Dia em
 Encaminhou-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhou-se à Comissão
 Encaminhou-se ao Autor da Proposição

Em: 9 / 2 / 4 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 9 de 2 de 4
 Juazeiro

De acordo com art. 573
 Do R. de 2000 encaminha-se a
 comissão Justiça e Serviços
 Públicos
 Em _____ / _____ / _____
 Presidente

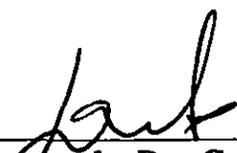


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.905

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 13/05/2002



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nºL0375/07

Mensagem nº6.905/07

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº6.905 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 23.606, de 15 de julho de 1996, e dá outras providências."**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que :

"Exercendo a competência deferida pelo Art. 60, inciso II, da Constituição Estadual, encaminho à esta Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que objetiva a compatibilização da Lei nº 12.606, de 15 de julho de 1996 (Reformula o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, criado pela Lei 11.178, de 02 de abril de 1986, modificado pela Lei 11.399 de 21 de dezembro de



1987 e dá outras providências), com a Lei n° 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 (Dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo, altera a estrutura da Administração Estadual, promove a extinção e criação de cargos de Direção e Assessoramento Superior, e dá outras providências).

A Lei n° 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, em seu Art. 6° modificou a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, com a fusão, extinção e criação de novas Secretarias, o que, conseqüentemente, implica em mudanças na Lei n° 12.606, de 15 de

julho de 1996, em seu Art. 2°, que trata da composição do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher.

Assim, ante a necessidade premente de reorganização e reestruturação do mencionado Conselho, com vistas ao pleno atendimento de sua finalidade precípua de promover medidas e ações que possibilitem o exercício dos direitos da mulher e a sua participação no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do País, urge a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo por esta Augusta Casa Legislativa, em face do que contamos com o apoio de Vossa Excelência e da aprovação de seus ilustres pares, renovando protestos de elevado apreço e consideração."

O projeto em comento guarda fundamento no art. 3º, §§ 1º. e 2º. da Lei n. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim dispõe:

"Art. 3º (...)

§1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo, devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional."

Ao reorganizar e reestruturar o mencionado Conselho, cumpre o Estado do Ceará, realizando as adequações legais pertinentes, a função constitucional de incentivar as atividades socialmente úteis ao interesse público, utilizando-se o chefe do Poder

Executivo da prerrogativa constante no art. 60, II, "b" e "d", da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre organização e administração de serviços públicos, mormente considerando matéria relacionada com as competências das Secretarias de Estado, na forma da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.

Outrossim, o projeto de lei em foco está em sintonia com o art. 276, §2º, incisos I a VI, da Carta Magna Estadual que cuida da proteção e das medidas para a garantia dos direitos das Mulheres.

O Projeto de Lei sub examinen emoldura-se, sem dúvida, na **indirizzio generale di governo** inerente ao Executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente ~~viável~~ do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

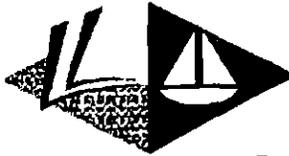
É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 20 de agosto de 2007.



José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6905/2007

Designo Relator o Sr. Deputado Nelson Montejus

Comissão de Justiça, em 21 de Agosto de 2007

Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável.

Nelson Montejus
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 21 DE 08 DE 2007

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 21 de 08 de 2007

Presidente



EMENDA ADITIVA 4.01

MENSAGEM 6905

Adiciona artigo à Mensagem 6905/07.

Adicione-se, onde couber, o artigo abaixo à Mensagem 6905/07 renumerando-se os demais artigos:

Art. ____ O *caput* do art. 2º da Lei 12.606 de 15 de julho de 1996 passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Cearense dos Direitos da Mulher-CCDM, será constituído de **14 (quatorze)** conselheiras(os) escolhidas(os) entre pessoas que, comprovadamente, tenham envolvimento com a condição feminina e/ou masculina, com questões de gênero, com mandato de 4(quatro) anos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará em ____ de agosto de 2007



DEPUTADO NELSON MARTINS
LÍDER DO GOVERNO-PT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adequar a composição do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher à negociação realizada no âmbito desta Casa que adiciona novo componente ao mesmo, uma vez que o Conselho tem composição paritária.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.**

***Requer que seja submetido à deliberação
do Plenário, emenda aditiva ao Projeto de
Lei que acompanha a Mensagem nº
6.905/2007.***

O Deputado ao final subscrito, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o Art. 210, § 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, REQUER que seja submetido à deliberação do Plenário, emenda aditiva ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6 905/2007.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
aos 21 de agosto de 2007.**

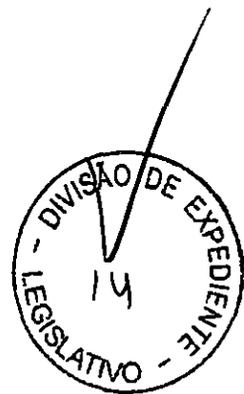
[Assinatura]
Adahil Barreto
Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
97 LEGISLATURA / 47 SESSÃO LEGISLATIVA
170 NO EXPEDIENTE DA 99 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em: / /
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 22/8/07 _____
Presidente / Secretário



Emenda Aditiva de Plenário nº 02 /2007

**Acrescenta inciso ao Projeto de
Lei que acompanha a Mensagem
Nº 6.905/2007.**

Art 1º Fica acrescido ao Art 2º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6 904/2007, o inciso VII, com a seguinte redação:

Art. 2º. (omissis)

(...)

VII – Defensoria Pública Geral do Estado

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 21 de agosto de 2007.

**Adahil Barreto
Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

A presente alteração faz-se necessária, haja vista que a Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997, que “cria a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, define sua competência e dá outras providências”, dispõe expressamente em seu art. 5º, parágrafos 3º e 4º, que é obrigatória a participação da Defensoria Pública Geral do Estado, em Conselhos, Comitês e Comissões estaduais que indica, e outros existentes ou que vierem a existir, envolvendo a defesa dos direitos humanos e de interesses de pessoas carentes de recursos.

**Adahil Barreto
Deputado Estadual**



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO



PARECER

MATÉRIA: Mensagem Nº 6905/07 - "Altera a
Lei Nº 12.606, de 15 de julho de 1996, e dá
outras providências"

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A): MANOEL DE CASTRO

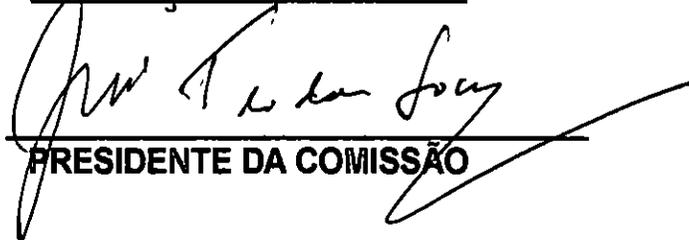
PARECER: Favorável! ao Projeto e as emendas.

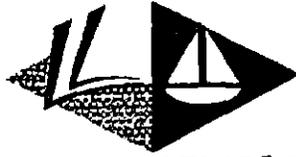
Fortaleza, 22 de agosto de 2007


RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer
do relator

Fortaleza, 22 de agosto de 2007


PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.905

Designo Relator o Sr. Deputado Adahil Barreto

Comissão de Justiça, em 22 de Agosto de 2007



Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

Emenda nº 01 - Favorec.

22/8/07



Relator
Adahil Barreto Cavalcante Sobrinho
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.905

Designo Relator o Sr. Deputado Nelson Moutinho

Comissão de Justiça, em 22 de Agosto de 2007

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Emenda nº 02 - favorável.

Nelson Moutinho
RELATOR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 22 de Agosto de 2007
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 22 de Agosto de 2007

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.905/07



Altera a Lei nº 12.606, de 15 de julho de 1996, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.606, de 15 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Cearense de Direitos da Mulher – CCDM, será constituído de 14 (quatorze) conselheiras(os) escolhidas(os) entre pessoas que, comprovadamente, tenham envolvimento com a condição feminina e/ou masculina, com questões de gênero, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Metade dos membros do Conselho é constituída de representantes da sociedade civil, selecionados por uma comissão composta para esse fim pelo Colegiado, atendidas as exigências no caput deste artigo, e a outra metade é formada por representantes dos órgãos governamentais abaixo, indicados por seus titulares:

- I -** Secretaria da Justiça e Cidadania;
- II -** Secretaria da Cultura;
- III -** Secretaria da Educação;
- IV -** Secretaria da Saúde;
- V -** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- VI -** Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- VII -** Defensoria Pública Geral do Estado.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de agosto de 2007.



PRESIDENTE

RELATOR



Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 14 / 09 / 2007

Cid. Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.969, de 14.09.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E UM

Altera a Lei nº 12.606; de 15 de julho de 1996, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.606, de 15 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 2º O Conselho Cearense de Direitos da Mulher – CCDM, será constituído de 14 (quatorze) conselheiras(os) escolhidas(os) entre pessoas que, comprovadamente, tenham envolvimento com a condição feminina e/ou masculina, com questões de gênero, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Metade dos membros do Conselho é constituída de representantes da sociedade civil, selecionados por uma comissão composta para esse fim pelo Colegiado, atendidas as exigências no caput deste artigo, e a outra metade é formada por representantes dos órgãos governamentais abaixo, indicados por seus titulares:

- I - Secretaria da Justiça e Cidadania;
- II - Secretaria da Cultura;
- III - Secretaria da Educação;
- IV - Secretaria da Saúde;
- V - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- VI - Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- VII - Defensoria Pública Geral do Estado.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de agosto de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 91 DE 22/8/4

Quaraca

LEI Nº 3969 de 14/9/4
PUBLICADA EM 28/9/4

Quaraca

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 28/10/4

Quaraca



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

